

PARECER Nº 376/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 9905/2022

Autor – Vereador Robertinho Fernandes

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **CHRISTIANO ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA**.

I – RELATÓRIO

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao **Senhor Christiano Alexandre Gonçalves de Souza**.

II – EXAME DA MATÉRIA

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;



Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

III - REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

IV - REDAÇÃO

O Projeto não atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer emenda de redação.

EMENDAS DE REDAÇÃO

O Preâmbulo encontra-se duplicado devendo permanecer apenas o primeiro da seguinte forma:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

O Art. 2º deve contar com a seguinte redação:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

V - CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os



requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VI - VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/06/2022 11:44

Checksum: **7CF736D06B69FBA4BA886F6C00E314E0093C353F402E0CA38A869C75CA36068A**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

